



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida André Araújo, nº 901, INCRA - Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-001
Telefone: (92) 99475-7606 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 1280/2025

Processo nº 54000.117678/2023-54

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 112 do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria nº 2.541, de 2022, publicada no DOU de 30/12/2022, combinado com os arts 3º e 4º da PORTARIA Nº 6/2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 10/08/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa INCRA nº136/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Abertura do Processo de Seleção de Famílias candidatas do PNRA, conforme a disponibilidade de vagas no **Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE PURUS** criado pela Portaria INCRA/SR(Am)Nº 014, de 08/08/2006, publicada no DOU do dia 11/08/2006, Seção 1, p. 71, localizado no município de Beruri/Am, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área do **Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE PURUS**

2. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período de **03 a 06 de JULHO de 2025**, conforme o Quadro I abaixo.

Município/UF	Endereço da inscrição	Data e horário da inscrição
Manacapuru/AM	Nas comunidades do assentamentos e também no NUCLEO DO TITULA BRASIL BERURI, RUA CASTA E SILVA S/N, próximo o hospital.	03 a 06 de JULHO de 2025, , das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00

Quadro I - Local da Inscrição

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

2.2. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no Decreto nº 11.016, de 2022.

2.3. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do documento SEI 18784273.

3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes

documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II – Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>;

IV – Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – *CadÚnico*, disponível Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: <https://meucadunico.cidadania.gov.br/#/consultaSimples> e pelo aplicativo para celulares *Android* “Meu CadÚnico”.

V - Nas situações de estado civil:

- a. Solteiro: Certidão de Nascimento e Declaração de Estado Civil Solteiro, com firma reconhecida;
- b. Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
- c. Casado: Certidão de Casamento;
- d. União estável: Certidões de Nascimento de ambos e Declaração de União Estável, com firma reconhecida;
- e. Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbacões na Certidão de Casamento;
- f. Viúvo: Certidão de Casamento e atestado de óbito;

3.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

- a. Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: *identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela*, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;
- b. Possuir deficiência que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e
- c. For aposentado por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.
- d. Comprovante de que presta serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar e ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada.
- e. Ocupação e uso o território e os recursos naturais como condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto nº. 6.040 de 2007 como Povos e Comunidades Tradicionais.

3.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra do Amazonas - SR(AM/D), do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3 deste Edital.

4. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO DO PNRA

4.1 Terá indeferida a inscrição:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo *per capita*.

4.1.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 4.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 4.1 deste Edital.

4.1.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

4.1.3 A vedação de que trata o inciso I do item 4.1 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4.1.4. Para fins do disposto no item 4.1.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

4.1.5. Para fins do disposto no item VI do item 4.1 deste Edital, o Incra analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

4.2. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 4.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4.3. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em 15 (quinze) úteis, contados da publicação do Edital, conforme o modelo no Documento 18784280.

4.3.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Superintendência Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra, o resultado do processo de seleção.

5. RESULTADOS

5.1. Após os resultados do processo de seleção do PAE será divulgada no sítio eletrônico do Incra:

I - Relação de Famílias Beneficiárias (RB) - unidade familiar selecionada e homologada no PNRA;

II - Relação de Famílias Vinculadas (RV), se houver - unidade familiar considerada não apta pelas vedações previstas no art. 7º do Decreto nº 9.311, de 2018, sem acesso às políticas públicas do PNRA, mas poderão participar de outros programas governamentais, sem sair da área do PAE conforme sua identificação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Teixeira de Lima, Superintendente Substituto(a)**, em 10/06/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24444938** e o código CRC **B6AE86EB**.